
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2024/SPU, de 12 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a implantação de unidades autônomas residenciais e/ou não residenciais no embasamento, acima do pavimento térreo em edificações.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU),

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando as disposições do art. 11, inc. III, V e XV, da Lei Municipal N° 2.794/2008;

Considerando que o embasamento é uma área que não permite fluência para as pessoas, não é uma área viva, ou seja, não se define como uma área convidativa às pessoas, traduzindo-se num “caixote para carros”, de onde as vagas de garagens têm vistas privilegiadas. Logo, avaliando-se o contexto urbanístico, vê-se a importância de tornar a edificação com uma relação mais harmoniosa com a vizinhança e propiciar a troca da vista das garagens por vista de, e para, unidades autônomas;

Considerando que quando uma obra é construída, sempre causa um impacto no cotidiano daquela vizinhança e, por esse motivo, ela tem a responsabilidade social de trazer uma relação harmoniosa com todos. Isso pode ocorrer com “a gentileza urbana”,

“ BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO ”

tornando os arredores do empreendimento mais convidativos e fazendo com que a vizinhança se sinta integrada; e

Considerando a necessidade de segurança jurídica e entendimento claro sobre a implantação de unidades autônomas de uso residencial ou não residencial no embasamento de edificação acima do pavimento térreo, para fins de vitalidade urbana aos espaços;

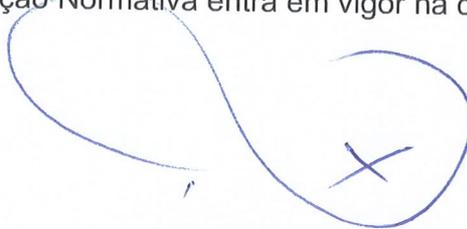
INSTRUÍ:

Art. 1º Os projetos de edificações que fizerem previsão de unidades autônomas residenciais ou não residenciais localizados acima do pavimento térreo e em pavimentos do embasamento, deverão:

- I – respeitar os recuos e taxa de ocupação previstos para o embasamento;
- II - ser computadas para fins de coeficiente de aproveitamento;
- III - integrar o cálculo da quantidade máxima de unidades por cota de terreno;
- IV – manter a devida ventilação e iluminação dos compartimentos.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa N° 005, de 06 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



RUBENS SPERNAU
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária